



Eletrobras

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE AUDITORIA
E RISCOS ESTATUTÁRIO**

1. Objeto e Finalidade

- 1.1 O Conselho de Administração (“Conselho” ou “CA”) da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras (“Eletrobras” ou “Companhia”), no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê” ou “CAE”), órgão estatutário e de caráter permanente, a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia e de suas controladas, observado o Estatuto Social da Eletrobras (“Estatuto Social”), legislação e regulações brasileiras aplicáveis — em especial a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, com suas alterações posteriores — além da legislação norte-americana em vigor, incluindo o *Sarbanes-Oxley Act*, e regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque (“NYSE”).
- 1.2 O CAE, vinculado diretamente ao CA, tem por finalidade assessorar o Conselho da Companhia e os Conselhos de Administração das empresas controladas pela Eletrobras no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendações sobre trabalhos da auditoria interna, contabilidade e da auditoria independente, supervisão, riscos a serem assumidos pela Companhia, controles internos, gestão de riscos e gestão financeira, a fim de conferir maior eficiência e eficácia às decisões do CA em relação aos assuntos relacionados à sua área de atuação.
- 1.2.1. Os membros do CAE, ao desempenharem as responsabilidades e atribuições descritas neste Regimento, não desempenham as funções de auditores ou contadores.
- 1.2.2. O planejamento ou condução de auditorias e a afirmação quanto à completude, exatidão e observância dos princípios contábeis geralmente aceitos das demonstrações financeiras da Companhia não constituem atribuições do CAE, remanescendo como responsabilidade da administração e dos auditores independentes.

- 1.3 O Comitê exercerá as mesmas atribuições descritas neste Regimento quanto ao assessoramento dos conselhos de administração das empresas controladas pela Companhia, observada a legislação aplicável e as regras fixadas pelo CA.

2. Composição, Remuneração e Despesas

- 2.1. O CAE, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos que preencham os requisitos de independência, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término de sua gestão na qualidade de membro do Conselho de Administração.
- 2.2. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato, resguardada a possibilidade de reeleição de que trata o item 2.1 acima.
- 2.3. Os membros do Comitê serão eleitos pelo CA dentre seus pares, sem suplente, devendo optar pela remuneração de membro do Comitê, a qual não será inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.
 - 2.3.1. A eleição dos membros do Comitê será realizada na primeira reunião do Conselho que acontecer após o encerramento de seus mandatos.
 - 2.3.2. O CA poderá autorizar remunerações distintas para os membros do Comitê, proporcionalmente à carga horária de trabalho atribuída para cada membro, devendo a carga horária específica restar definida no termo de posse e no ato de eleição.
- 2.4. A remuneração dos membros do CAE será aprovada pela assembleia geral da Eletrobras.
- 2.5. Uma das vagas do Comitê será oferecida a Conselheiro eleito pelo voto em separado dos acionistas minoritários da Eletrobras, se houver, desde que preenchidos os requisitos legais, estatutários e regimentais para a ocupação do cargo.

- 2.6. O CA elegerá, dentre os membros do Comitê, seu Coordenador e seu substituto eventual em casos de ausências ou impedimentos temporários.
- 2.7. Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, na forma do Estatuto Social da Companhia.

3. Requisitos de Investidura, Posse e Mandato

- 3.1 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos na legislação aplicável e ainda no Estatuto Social e neste Regimento.
- 3.2 São condições mínimas para integrar o Comitê, sem prejuízo do disposto no item 3.3:

I – não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor ou empregado da Companhia ou de sua controladora, controladas, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, controladas, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

III – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

IV – não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE; e

V – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE;

VI – não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto n.º 8.945/2016;

VII – atender a todos os requisitos de independência fixados pela legislação norte-americana;

VIII – observância, por parte da maioria dos membros, da integralidade das vedações contidas no art. 29 do Decreto n.º 8.945/2016.

3.3 O preenchimento dos critérios de independência fixados no art. 22, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e no artigo 31-C, § 2º, da Instrução CVM n.º 308/1999, alterada pela Instrução CVM n.º 509/2011, bem como no item 3.2 acima, deve restar consignado na ata da reunião do Conselho de Administração que eleger os membros do CAE, a qual contará com opinião prévia do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade.

3.4 O membro independente, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, caracteriza-se por:

I – não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou

produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII – não receber outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

- 3.5 Um dos membros do Comitê deverá ter comprovada capacitação em finanças, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da legislação e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 3.6 Os membros do Comitê devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo o especialista financeiro, obrigatoriamente, ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, em consonância com a Instrução CVM n.º 308/99 e demais legislações aplicáveis.
- 3.7 Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- 3.8 A investidura no cargo de membro do CAE e o início do mandato respectivo dar-se-ão com a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do CAE, acompanhado da apresentação e arquivamento dos seguintes documentos assinados:
 - a) Informe de titularidade direta ou indireta de valores mobiliários da Eletrobras e suas controladas;
 - b) Termo de Adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários, ambos da Companhia;
 - c) Termo de anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; e
 - d) Termo de Anuência ao Código de Ética e de Conduta da Companhia.
- 3.9 Está dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 3.7 o membro do CAE que já os tiver apresentado à Companhia para sua posse no cargo de Conselheiro, devendo apenas assinar o termo de posse, o qual será igualmente assinado pelo Presidente do Conselho.

- 3.10 O Termo de Posse deverá ainda consignar a carga horária específica de trabalho para o CAE, além da aquiescência do empossado quanto à escolha da remuneração de membro do CAE em detrimento da remuneração de Conselheiro, sem prejuízo da manutenção das obrigações e responsabilidades legais e estatutárias inerentes a ambos os cargos pelo prazo de seus respectivos mandatos.
- 3.11 O atendimento aos requisitos deste capítulo terceiro deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do CAE, observado o disposto no art. 147 da Lei n.º 6.404/76.
- 3.12 Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho, devendo a destituição ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da reunião do CA em que tal assunto for deliberado.
- 3.13 No caso de vacância, o Conselho elegerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo membro para exercício do prazo remanescente do mandato.

4. Estrutura

- 4.1 O Comitê contará com o apoio da Secretaria de Governança do Conselho ("Secretaria de Governança") e, eventualmente, de Assessor(es) do Conselho.
- 4.2 O Comitê deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a utilização de Assessores do Conselho e a contratação eventual de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.
- 4.3 O Comitê deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades.

- 4.4 O orçamento do CAE e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo, subordinada à Secretaria de Governança, serão propostos pelo CAE diretamente ao CA.
- 4.5 A Companhia proverá todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de Assessor(es) do Conselho e o adequado dimensionamento e estruturação da Secretaria de Governança, a fim de que este órgão disponha adequadamente de infraestrutura e pessoal para assessorar a condução dos trabalhos do CAE e secretariar as reuniões respectivas.
- 4.6 O CAE contará com o apoio das áreas organizacionais da Eletrobras *holding* e das controladas envolvidas nos assuntos de competência do Comitê, tais como auditoria interna, contabilidade, ouvidoria, conformidade, controles internos e gestão de riscos, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente os assuntos de atribuição do CAE referentes às suas respectivas companhias, podendo inclusive o CAE solicitar diligências específicas, no âmbito de suas atribuições.
- 4.7 As áreas organizacionais da Eletrobras *holding* envolvidas nos processos e atividades do CAE atuarão ainda como coordenadores dos reportes unificados dos temas que lhe são afetos e que abarquem as controladas.

5. Atribuições

- 5.1 O CAE terá as seguintes atribuições:

Em relação a Demonstrações Financeiras

- i. Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- ii. Opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, segundo as normas e a legislação vigente;
- iii. Supervisionar as atividades desenvolvidas na área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- iv. Discutir com a Diretoria Executiva da Eletrobras (“Diretoria” ou “DEE”) e os auditores independentes o resultado do

- exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- v. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
 - vi. assessorar o Conselho na análise das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais, preparadas de acordo com as práticas internacionais de contabilidade (IFRS), quanto a sua conformidade às exigências legais e regulatórias e ao adequado retrato da situação econômico-financeira da Companhia, para arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários — CVM , na *Securities and Exchange Commission* — SEC;

Em relação a Controles Internos e Auditoria Interna

- vii. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos e de auditoria interna;
- viii. Analisar o relatório de recomendação elaborado pelos Auditores Independentes e Órgãos de Controle, bem como os relatórios sobre controle interno relacionado aos aspectos financeiros, contábeis, legais e éticos, elaborados pela Auditoria Interna, e acompanhar o cumprimento, pela DEE, das recomendações respectivas, incluindo-se as elaboradas pelo CAE;
- ix. Avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

Em relação a Gestão de Riscos

- x. Avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e

requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- segurança da informação e política de preservação de dados;
- financiamento anual;
- utilização dos ativos da Companhia;
- remuneração da administração;
- despesas incorridas em nome da Companhia;

xi. assessorar o Conselho no estabelecimento de políticas relativas à avaliação e gerenciamento de riscos;

Em relação a Conformidade

xii. Acompanhar a implantação e execução do Programa de Integridade das empresas Eletrobras, recomendar melhorias e avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno, avaliando-se os relatórios correlatos destinados ao CA;

xiii. Comunicar ao CA a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- fraudes relevantes perpetradas por colaboradores da Companhia ou terceiros;
- erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

Em relação a Ouvidoria e Canal de Denúncias

xiv. Receber, reter e determinar o processamento de denúncias sobre questões contábeis, de controles internos ou de auditoria, bem como denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, além de ser responsável por opinar sobre procedimentos internos relativos a tais matérias, incluindo-se a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

xv. Receber e analisar informações da Diretoria Executiva, da

auditoria independente e da auditoria interna sobre as deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;

- xvi. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

Em relação a Previdência Complementar

- xvii. Avaliar, com o apoio do Conselho Fiscal, a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas e/ou mantidos pela Eletrobras;

Em relação a Transações com Partes Relacionadas

- xviii. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e as áreas de auditoria interna e de contabilidade, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas, bem como analisar previamente as transações de alçada de competência do Conselho que envolvam a Eletrobras e a União, suas autarquias e fundações, e que atendam aos critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM n.º 480/09, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas;

Em relação a Regulatório

- xix. Acompanhar, com o apoio do Conselho Fiscal, no âmbito das atribuições do CAE, mudanças no cenário regulatório e de riscos ambientais e de pessoas relacionados aos empreendimentos da Companhia e de suas controladas, a atuação dos órgãos reguladores e de fiscalização em temas relevantes, gestão das demandas e sanções oriundas de agente regulador e as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados, a gestão de demandas e processos administrativos em curso, a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídicas adotadas pela empresa;

Em relação a Operações Societárias

- xx. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE, operações societárias de fusão, incorporação, cisão envolvendo a Eletrobras e suas controladas;
- xxi. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE, a elaboração e execução de planos de investimento e de desinvestimento da Companhia e de suas controladas;

Em relação a Gestão Financeira

- xxii. Avaliar o Plano de Negócios e Gestão e demais Planos da Companhia de competência do CA, sob os pontos de vista da sua financiabilidade e da disciplina na alocação de capital;
- xxiii. Avaliar as políticas financeiras da Companhia, acompanhar sua implantação e recomendar eventuais ajustes;
- xxiv. Avaliar o orçamento anual e acompanhar sua execução financeira;
- xxv. Acompanhar a execução financeira dos projetos de capital e a sua aderência aos valores orçados;
- xxvi. Analisar e emitir recomendações sobre a remuneração dos acionistas, bem como sua consistência com as políticas existentes sobre dividendos e a estrutura de capital e de fluxo de caixa livre;

Em relação a Contingências

- xxvii. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;
- xxviii. Acompanhar a gestão dos passivos relacionados a empréstimos compulsórios;

Em relação à sua própria Governança

- xxix. Estabelecer cronograma e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do CA;
- xxx. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o CAE em relação às demonstrações financeiras;

- xxxi. Recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
 - xxxii. Realizar a avaliação formal, em base anual, dos gestores titulares da auditoria interna e da ouvidoria geral da Companhia;
 - xxxiii. Observar as condições impostas nas legislações e regulações aplicáveis, brasileiras ou estrangeiras, incluindo-se o disposto no *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela SEC e pela NYSE;
 - xxxiv. Acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas.
- 5.2 O Comitê deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando-se os apontamentos e recomendações.
- 5.3 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando a Secretaria de Governança com vistas à obtenção dessas informações e documentos.
- 5.4 Os membros do CAE terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.
- 5.5 A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.
- 5.6 Cabe ao Coordenador do Comitê:
- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
 - b) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - c) aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;
 - d) assegurar, com o apoio da Secretaria de Governança e da Assessoria do Conselho, que os membros do Comitê recebam

informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;

- e) decidir pelo convite, para as reuniões, de participantes externos ao Comitê, inclusive de especialistas externos e/ou da Companhia, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- f) encaminhar ao CA e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- g) coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, à luz das diretrizes fixadas pelo Conselho;
- h) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- i) propor e discutir com o CA o plano de trabalho anual;
- j) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- k) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- l) elaborar a proposta de orçamento anual do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia; e
- m) solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando necessários para a adequada atuação do Comitê.

5.6.1 O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve:

- a) reportar mensalmente ao CA os trabalhos, opiniões, demandas e conclusões do Comitê; e
- b) comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia.

5.7 Cabe à Secretaria de Governança:

- a) assessorar o Coordenador na definição da agenda, na confecção do plano de trabalho, nos procedimentos necessários à realização das reuniões do Comitê e no acompanhamento de demandas e providências (*follow-up*);
- b) encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, inclusive aos Auditores Independentes, membros da DEE,

empregados, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, de acordo com as orientações do Coordenador;

- c) interagir com membros da DEE visando ao atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações acerca das matérias submetidas ao Comitê;
- d) elaborar, sob a orientação do Coordenador, proposta de calendário anual de reuniões ordinárias para submissão à aprovação do Comitê em sua última reunião do exercício;
- e) supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões respectivas, providenciando sua distribuição tempestiva e completa; e
- f) elaborar, as atas das reuniões do Comitê;
- g) organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- h) cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

5.8 Cabe à Assessoria do Comitê, nomeada na forma do Regimento Interno do Conselho, e designada pelo Presidente do CA para atuar no Comitê, sob a supervisão do Secretário de Governança:

- a) dar suporte à Secretaria de Governança em todas suas atribuições de apoio administrativo.
- b) apoiar tecnicamente o trabalho do Comitê, preparando reportes e planilhas e conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- c) prestar assessoramento em conteúdos das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos atinentes às matérias analisadas pelo Comitê, bem como naqueles voltados às áreas de auditoria e controles internos;
- d) assessorar, sob demanda dos membros do CAE, na análise técnica dos conteúdos de pautas submetidos à apreciação do Comitê; e
- e) prover o Comitê dos meios logísticos necessários ao seu adequado funcionamento.

5.9 Os membros do Comitê deverão informar à Diretoria Financeira e de Relação com Investidores, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Eletrobras, em suas controladas e nas empresas em que esta possua participação relevante, nas condições e na forma determinadas pela CVM, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da empresa.

6. Reuniões

- 6.1 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado, dispensada a convocação de seus membros, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.
- 6.2 O membros do CAE deverão cumprir a jornada de trabalho fixada em seu ato de eleição e termo de posse respectivos, observado o limite de 20 (vinte) horas mensais, e se reunirão:
- a) ordinariamente, no mínimo quatro vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos pelo Coordenador;
 - b) mensalmente com a Auditoria Interna e com o CA;
 - c) trimestralmente com a DEE, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;
 - d) com o Conselho Fiscal e com o CA, por solicitação desses Colegiados, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
 - e) extraordinariamente, por convocação do Coordenador, em caráter de urgência para atendimento de interesse legítimo da companhia ou evitar perecimento de direito.
- 6.2.1. A reunião mensal com o CA, de que trata a alínea “b” do item 6.2 acima, ocorrerá no bojo das reuniões ordinárias do Conselho, ocasião na qual o Coordenador, ou seu substituto designado, realizará aos demais Conselheiros reporte sobre os trabalhos do Comitê no período correspondente.
- 6.3 O pedido de inclusão de assunto em pauta do CAE e a disponibilização à Secretaria de Governança do material de suporte deverão ocorrer com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião para a qual se pretende pautar o assunto.
- 6.4 A pauta da reunião e o material de apoio deverão ser entregues aos membros do CAE com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê em caráter de urgência.
- 6.4.1 Tendo em vista os prazos para sua elaboração, serão considerados regulares os envios de demonstrações financeiras com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da

respectiva reunião, sendo certo que serão envidados os melhores esforços para observar o prazo do *caput*.

- 6.5 O Coordenador definirá as pautas das reuniões, atendendo ao Calendário Anual, às deliberações do próprio Comitê, à solicitação do CA ou de seu Presidente, às solicitações de qualquer membro do Comitê, dos conselhos de administração das empresas controladas ou de seus presidentes.
- 6.6 As solicitações referentes à composição da agenda, inclusão de assuntos extraordinários na pauta e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas à Secretaria de Governança, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê, com cópia ao Secretário de Governança.
- 6.7 A pauta da reunião será dividida entre os assuntos de assessoramento ao CA e aos demais conselhos de administração das controladas e os de mera apresentação ao Comitê para acompanhamento.
- 6.8 O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.
- 6.9 Em situações de urgência devidamente demonstradas, poderá o Comitê, mediante decisão de seu Coordenador, deliberar entre ausentes em uma reunião virtualmente convocada, desde que as manifestações dos membros sejam formuladas por correspondência eletrônica e reproduzidas na ata da reunião, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram.
- 6.10 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes e não deterão cunho decisório, mas sim opinativo.
 - 6.10.1. Não é permitido enviar representante às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro.
- 6.11 Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.

- 6.12 Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.
- 6.13 Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e poderá ser elaborada na forma de sumário, devendo ser (i) encaminhada ao CA e aos membros do Comitê, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.
- 6.14 A Eletrobras deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do CAE na forma de extrato.
- 6.15 Os órgãos de controle terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE e seus respectivos anexos e manifestações, observada a transferência de sigilo.
- 6.16 Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.
- 6.17 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê. Da mesma forma, os convidados também poderão consignar na ata de reunião a que comparecerem suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados.
- 6.17.1 Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada formalmente, pela Secretaria de Governança, para sua ciência, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião do Comitê, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na ata, inclusive no que tange a eventuais discordâncias com relação às recomendações emitidas pelo Comitê.
- 6.18 O Comitê poderá solicitar reuniões conjuntas com outro(s) Comitê(s).

7. Responsabilidades e Deveres

- 7.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir este Regimento, o Estatuto Social da Eletrobras, seu Código de Ética e de Conduta, seu Manual de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Política de Negociação de Valores Mobiliários, seu Código das Práticas de Governança e as demais normas internas aplicáveis.
- 7.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei n.º 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Conselho a existência de eventual conflito de interesse e o dever de guardar sigilo quanto aos documentos e informações postos à sua disposição e que ainda não se encontrem disponíveis junto ao público.
- 7.3 A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Eletrobras, bem como da legislação e das demais regras que regulam suas atividades.
- 7.4. Será mantido, na sede social da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, um relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, contendo a descrição de:
- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
 - b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

8. Avaliação

- 8.1. O Comitê deverá realizar anualmente sua avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho e sua avaliação.

9. Alteração, Interpretação e Publicação

- 9.1. As diretrizes relativas ao funcionamento do Comitê, inclusive no que tange sua abrangência às controladas, serão definidas pelo Conselho. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo CA,

por proposta de qualquer um de seus membros ou mediante proposta do Comitê ou de seu Coordenador.

- 9.2. Em caso de lacuna neste Regimento, o Coordenador do Comitê aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do CA, naquilo que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê e com as disposições legais, regulatórias, estatutárias e regimentais aplicáveis ao CAE.
- 9.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA e será publicado nos sítios eletrônicos da Eletrobras e de suas controladas.

10. Disposições transitórias

- 10.1. O Comitê definirá, em Plano de Trabalho a ser aprovado pelo CA, o cronograma e etapas de implementação das atividades do Comitê junto às controladas, a serem divulgados pelo Comitê aos Presidentes dos Conselhos de Administração das controladas.
- 10.2. O Calendário Anual do CAE deverá prever as funções do Comitê nas controladas, considerando-se o cronograma e as etapas de implantação aprovados, nos termos do item 10.1 acima, e será elaborado, preferencialmente, com alinhamento temático em relação às matérias previstas neste Regimento e mediante reportes unificados coordenados pelas áreas responsáveis da Eletrobras *holding*.